



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCESSO Nº 5837/2021–

REQUISIÇÃO : 495/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, no uso de suas atribuições, torna público, que o Pregoeiro instituído pela Portaria nº **688/2021**, estará reunido com sua Equipe de Apoio, para Abertura, via Sistema Eletrônico, das Propostas e posterior Documentações de Habilitação para licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 007/2018, de 07/03/2018, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

A abertura das propostas ocorrerá em sessão pública as **09h:00min** do **dia 04/10/2021**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília-DF.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CRAS PINDORAMA E CRAS GERMANO**, conforme **Anexo I**, deste Edital.

1.2 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II**, nas condições previstas neste Edital;

1.3 - As quantidades constantes do **Anexo I** são estimativas de consumo anual, sendo que caso haja contratação efetuar-se-á no mínimo 10% da totalidade dos itens.

1.4 - DAS AMOSTRAS:

1.4.1 - A empresa vencedora deverá entregar em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de habilitação, 02 (duas) amostras do produto solicitado, com as embalagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

(unidade) conforme descrição. As amostras devem estar etiquetadas com: o nome da empresa proponente, registro em órgão competente, **ficha técnica** (assinada pelo responsável técnico do fabricante, constando cargo e qualificação) e o **laudo de análise físico-química e microbiológica** (expedida por laboratório competente conforme legislação vigente).

1.4.2 - Os produtos das empresas vencedoras deverão ser iguais a amostra no ato da entrega, sob pena de não serem aceitos, inclusive seguindo rigorosamente o contrato, com as marcas a serem entregues e os prazos de validade solicitados no decorrer da vigência do processo.

2 - DA ABERTURA:

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, via Sistema Eletrônico, dirigido pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.2 - Somente poderão participar da Sessão Pública as empresas que cadastrarem/apresentarem as suas Propostas através do site citado acima, até a data da abertura, com horário findo às 08h55min, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.

2.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o Primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e estiver devidamente cadastrada junto ao órgão provedor do sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar, por motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas de toda a federação;
- c) Encontram-se sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de Empresa em Consórcio;
- e) Tenham sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

4.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS", através do Site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 - O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na sua responsabilidade legal ou do seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 - O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por intermédio do seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jaguarão - RS, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS VIA SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1 - A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á por meio de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo **marca do produto**, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o dia e horário previsto no subitem 2.2, deste edital.

5.2 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.3 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no **Anexo I** – planilha de quantitativos estimados anuais, deste edital, serão desconsiderados.

5.6 - Nas propostas, cujo prazo de validade é de no mínimo 60 (sessenta) dias, serão considerados obrigatoriamente:

5.6.1 - Preço unitário, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo com no máximo duas (02) casas decimais após a vírgula.

5.6.2 - As especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigência do edital.

5.6.3 - Inclusão de todas as despesas que influam na formação do valor, tais como transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos ou indiretos.

5.6.4 - Os produtos ofertados deverão ser de qualidade e deverão atender aos padrões exigidos pelo mercado e a ANVISA.

5.7 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 - PROPOSTA DE PREÇO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

devendo, ainda, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e conter:

6.1.1 - Razão social da empresa;

6.1.2 - Proposta financeira, mencionando o preço unitário por item do objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc); conforme planilha constante no **Anexo V**, deste edital.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas (02) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.1.3 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Prestação do Serviço, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

6.1.4 - O prazo de **vigência** da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura da mesma.

6.1.5- Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado item por item o que compõe o preço final de venda do produto (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no Anexo IX, deste Edital.

6.1.6- Os componentes de preço elencados na planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final de venda.

6.2 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutável(is), presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.4 - Deverá vir na proposta de preço, o número da **conta bancária** para depósito.

7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

7.1 - O Pregoeiro via Sistema Eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no subitem 2.1 deste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **Valor Unitário de Cada Item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo Sistema Eletrônico.

8.5 - A etapa de lances será aberta em blocos de, no máximo, 10 (dez) itens, a fim de facilitar a condução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.6 - Encerrada uma etapa, abrir-se-á uma nova, também com no máximo mais 10 (dez) itens ou com os itens restantes, caso esse número não chegue a 10 (dez).

8.7 - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

8.8 - Ao final de cada etapa da sessão pública, transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances daquela etapa.

8.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.10 - Após o fechamento da etapa de lances o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.11 - Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

8.11.1 - A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1 - Após análise da proposta e documentação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.3 - Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados a qualquer tempo testes e análises dos produtos entregues junto à Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

9.4 - O licitante que não atender ao disposto no subitem anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9.5 - A proposta da licitante deverá ser feita em papel timbrado da empresa, em uma única via datilografada/digitada, sem rasuras, na qual deverão constar as seguintes especificações:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos produtos, forma, e dosagem, em conformidade com as especificações constantes deste Edital - **Anexo I**;
- d) As informações solicitadas no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, **Anexo V**, deste Edital, que poderão ser apresentadas em formulário próprio ou no referido formulário fornecido pela Prefeitura Municipal, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

entrelinhas, constando o preço unitário do item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

9.6 - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, inclusive o frete, carga e descarga no local que a prefeitura designar e outros.

9.7 - A proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

9.8 - Prevalecerá o menor preço unitário do item.

9.9 - Não será permitida cotação inferior às quantidades previstas no Edital e seus Anexos.

9.10 - No preço dos produtos, a licitante deverá incluir as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos produtos, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

9.11 - Na classificação final serão observadas a presença de Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, onde poderá apresentar novo lance, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, sempre que a diferença entre sua última proposta escrita ou oral e o valor classificado em primeiro lugar for inferior a 05 % (cinco por cento).

9.12 - Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.11 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista deste item.

9.13 - Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as exigências, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originariamente de Menor Valor.

9.14 - O disposto nos subitens referentes à Microempresa deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.15 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope "documentação" da proponente, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.16 - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro e a equipe de apoio prosseguirão com a abertura do envelope "documentação" da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

9.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

9.18 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.19 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

9.20 - A ausência de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) implicará(ão) a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.21 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e da(s) não declarada(s) vencedora(s) permanecerá(ão) sob custódia do pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

9.22 - Após as análises da proposta e da documentação, conforme acima disposto, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1 - Os documentos necessários à habilitação na presente licitação, deverão ser apresentados através da apresentação dos originais ou de cópia autenticada em cartório, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de JAGUARÃO - RS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

10.2 - Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil (Língua Portuguesa).

10.3 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

10.4 - A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, situada na Avenida 27 de Janeiro nº 422 - Centro, CEP.: 96.300-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min, obedecendo os prazos, conforme consta no subitem 8.11.

10.5 - O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

10.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

11.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme a constituição consistirá em:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

11.3 - Prova de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e prestar o objeto licitado.

11.4 - Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que atende, conhece e aceita o inteiro teor do edital deste pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, **Anexo VI**, deste Edital.

11.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

OBSERVAÇÃO: Em razão das informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, não existe mais a emissão de Certidão Específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ. Assim, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

11.6 - Prova de regularidade de débitos quanto a dívidas junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante.

11.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante.

11.8 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular.

11.9 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.10 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde a licitante possua sua sede, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data designada para o recebimento dos documentos de habilitação.

11.11 - Declaração assinada pelo responsável legal de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo III**, deste Edital.

11.12 - Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a Administração Pública, conforme **Anexo IV**, deste Edital.

11.13 - Os **documentos** exigidos para **habilitação**, bem como a **proposta vencedora** ajustada ao lance, **serão encaminhados ao pregoeiro, ao final da sessão pública**, no prazo de **até 02 (duas) horas**, através do e-mail **licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração em envelope fechado e rubricado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2021 - REGISTRO DE PREÇOS.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.
CNPJ.

12 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.1 - A Microempresa e/ou a Empresa de Pequeno Porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o envelope nº. 01, uma declaração, firmada por responsável contador ou técnico contábil devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **Anexo VII**, deste Edital.

12.2 - A não apresentação das declarações especificadas nos subitens 12.1, não é motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portando, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06.

13 - DA ADJUDICAÇÃO:

13.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - Ao final da sessão, depois de declarada a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em formulário próprio do sistema eletrônico das suas razões - se aceito pelo pregoeiro -, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1 - As razões de recurso, contra a declaração da licitante vencedora, deverão ser incluídas na página do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde foi feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

download do edital e é executado a sessão do pregão eletrônico, pois o mesmo procedimento será para inclusão das contrarrazões.

14.1.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à licitante vencedora.

14.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

14.5 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, a licitante que os aceitando sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.6 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, Núcleo de Licitações, sito na Rua Avenida 27 de Janeiro nº 422, CEP 96.300-000, Centro, Jaguarão - RS.

14.7 - A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

14.7.1 - Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

14.8 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS e a(s) licitante(s) vencedora(s), serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para fornecimento dos materiais/produtos licitados, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do(s) licitante(s) vencedor(es) e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a fornecer os materiais/produtos pelo preço do primeiro (01º) menor valor, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.2 - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração da Ata de Registro de Preços, enviará por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo pdf), a ata a vencedora do certame, ou a convocará para a sua assinatura.

15.2.1 - A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver a ata de registro de preços, a CONTRATANTE, devidamente assinada, ou, caso convocada, comparecer na sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min., sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 20.1.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

deste edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar assinado por todas as partes.

15.2.2 - O prazo estipulado no subitem 10.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS.

15.3 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata.

15.4 - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

15.5 - Caso a fornecedora, primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o pregoeiro convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

15.6 - Ao preço da primeira colocada em cada item, serão registrados os fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na sessão da licitação.

15.6.1 - Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

15.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

16 - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA:

16.1 - A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão das secretarias requisitantes.

16.2 - O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para os produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

17 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 - A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação será utilizada pelas secretarias requisitantes.

17.2 - Os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, sempre que desejarem efetivar a aquisição dos produtos deverão fazê-lo através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de entrega; a quantidade pretendida; local e prazo de retirada da nota de empenho e, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço.

17.3 - Caberá ao órgão ou entidade usuária a responsabilidade, após a contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

17.4 - Aos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços fica vedada a aquisição de produtos com preços superiores aos registrados, devendo ser notificado tal fato ao pregoeiro e à equipe de apoio.

17.5 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II**, e nas condições previstas neste Edital.

18 - DA ALTERAÇÃO - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados, quando adquiridos através de instrumento de contrato, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

18.1.1. - A supressão dos materiais registrados na ata poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

19 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

19.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o, item 05, deste edital.

19.2 - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei.

19.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

19.4 - O pagamento será efetuado, contra empenho, até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega dos materiais/produtos por parte da empresa vencedora, acompanhado das notas fiscais/faturas, bem como acompanhada do atestado de recebimento, pelo responsável do almoxarifado central ou da secretária requisitante ou por ele designado e, ainda, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, atestando que o material/produto foi efetivamente entregue, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

19.4.1 - Neste documento deverá constar que os materiais/produtos entregues preenchem todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação e está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.

19.5 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na Proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho, e o pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

19.6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, pela Administração, o valor será atualizado financeiramente com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

19.8 - Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

19.9 - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

19.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.11 - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto-financeiro;

19.12 - Quando houver redução do preço dos materiais/produtos, também por determinação do governo federal, serão reduzidos os preços dos materiais/produtos, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

19.13 - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

19.14 - Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito.

20 - DO PREÇO E REVISÃO:

20.1 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste:

20.1.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro da ata, requerido pela contratada, desde que o desequilíbrio contratual esteja suficientemente comprovado de forma documental;

20.1.2 - Considera-se preço registrado aquele atribuído à aquisição dos produtos, incluído todas as despesas e custos até entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital;

20.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual);

20.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

20.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

pelo cancelamento do preço, liberando as empresas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação;

20.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a empresa com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

20.5.1 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o prestador de serviço em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

20.5.2 - Simultaneamente procederá à convocação dos demais prestadores de serviços, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

20.6 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a prestadora de serviço não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro;

20.6.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de insumos e ferramentas de precisão, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

20.7 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado prestador do serviço, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração da prestação do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

20.8 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todas as empresas no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência à empresa de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificadas, respeitadas a ordem de classificação;

20.8.1 - Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o órgão gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:

20.8.1.1 - As propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

20.8.1.2 - O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor;

20.8.2 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou se as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando as empresas dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade;

20.9 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas;

20.10 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o gestor da ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

21 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

21.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

22 - DA VALIDADE, PRAZO, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

22.1 - Homologada a licitação, o licitante será informado que deverá assinar a Ata de Registro de Preço;

22.2 - O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser conforme o descrito no item 23, mediante a emissão da ordem de entrega da secretaria responsável.

22.2.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme o cronograma de entrega de cada secretaria, descrito no item 23.

22.3 - Os produtos, objetos da licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só seja aceito após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento ou pelo responsável do Almoxarifado Central ou da secretaria requisitante ou por ele designado para tal fim e, ainda, revisado pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, e, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentarem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado(s) pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

22.4 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

22.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos, por período igual ao do contrato.

22.6 - Cada fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA**, mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhado pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da ata.

22.7 - Caso a(s) empresa(s) classificada(s) não puder fornecer o produto solicitado, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à Secretaria requisitante, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

22.8 - A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender às ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

22.9 - Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições da primeira, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

22.10 - A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do **Anexo I**, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

22.11 - Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

22.12 - A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

22.13 - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

22.14 - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta, exclusiva, da detentora da Ata de Registro de Preços.

22.15 - Se o prazo de entrega da prestação do serviço coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega da prestação do serviço, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01º) dia útil subsequente.

23 – CRONOGRAMA DE ENTREGA

SDSH.

23.1 - Os gêneros alimentícios não perecíveis (de depósito) deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria contratante, mediante apresentação do empenho.

23.2 - A empresa contratada deverá entregar os produtos com validade mínima de 80% (oitenta por cento) conforme o prazo definido na descrição de cada item.

23.3 - Os produtos que não atenderem ao exigido quanto ao prazo de validade, deverão ser rejeitados pela Secretaria contratante e devolvidos de imediato, sendo que as despesas pela entrega e transporte ficará a cargo da empresa contratada.

SDSH:

Os gêneros não perecíveis (de depósito) solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, deverão ser entregues na sede da secretaria, conforme cronograma estabelecido pela SDSH, no horário das 8h00 às 12h00, de segunda-feira a sexta-feira. Endereço: Rua 20 de Setembro, 172.

23.4 - A empresa contratada deve seguir as orientações descritas no presente edital, principalmente as características de cada produto solicitado e o prazo de validade de cada item.

ou seja, com 4 (quatro) dias de antecedência da entrega do fornecedor para as secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SDSH:

23.5 - No ato de recebimento, será realizada a conferência da qualidade e quantidade solicitada dos produtos, sendo fundamental que o fornecedor atenda as descrições, respeitando o dia e o horário da entrega conforme o cronograma estabelecido.

23.6 - Vale lembrar que os gêneros perecíveis devem estar armazenados em embalagem plástica resistente e transparente, ou em caixas plásticas devidamente higienizadas se for produto de peso considerável, conforme legislação vigente.

23.7 - Os gêneros perecíveis deverão atender a descrição presente neste edital, pois estando em desconformidade, SDSH não receberá o item, **devendo o fornecedor fazer a substituição imediata ou a entrega posterior diretamente na .**

24 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

24.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

24.1.1 - A empresa vencedora da licitação obriga-se a entregar os produtos de que trata este Pregão Eletrônico 036/2021 para Registro de Preço, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

24.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação de órgãos Ambientais, ANVISA e Normativos.

24.1.3 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto às falhas operacionais, defeitos apresentados nos produtos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado para sanar qualquer problema com operacionalidade dos produtos/ adquiridos da CONTRATADA.

24.1.4 - Executar fielmente o objeto da ATA DO REGISTRO DE PREÇO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

24.1.5 - Os produtos fornecidos deverão ser novos e com qualidade, dentro dos padrões de qualidade das normas ambientais e normativas, comercializados no mercado, não sendo aceitos produtos que não estejam sendo mais produzidos.

24.1.6 - Substituir os produtos que apresentarem defeito e estiverem fora de padronização.

24.1.7 - Apresentar nota fiscal/fatura dos produtos, com fatura única, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os seus acessórios, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

24.1.8 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade quanto à entrega dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

24.1.9 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes para entrega dos produtos, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

24.1.10 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços de entrega dos produtos.

24.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

24.1.12 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

24.1.13 - Manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

24.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

24.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

24.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

24.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

25.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

25.1.2 - Manter comportamento inadequado durante o Pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

25.1.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

25.1.4 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

a) *Advertência;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Pela inexecução contratual:

c) Cancelamento do preço registrado.

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

25.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos);

25.1.5.1 - As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

25.1.5.2 - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

25.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

25.1.8 - Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.1.9 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

25.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

25.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

26.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 18 do Decreto nº. 5.450/05, exclusivamente por meio eletrônico, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (53) 3261 - 5880.

26.2 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

26.3 - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico de Registro de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

interessadas atendidos o interesse público e da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

27.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico registro de preços e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

27.3 - É facultada ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio ou à autoridade municipal superior, proceder em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.4 - A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

27.5 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão eletrônico registro de preços, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.

27.6 - O Município de Jaguarão - RS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

27.7 - Nenhuma indenização será devida à licitante em caso de revogação deste edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

27.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Jaguarão, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.9 - O Prefeito Municipal de Jaguarão poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

27.10 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão eletrônico registro de preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

27.11 - Para dirimir, na esfera Judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Jaguarão - RS.

27.12 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

27.13 - A cópia completa deste Edital poderá ser retirada nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1 e que quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no horário de expediente, pelo telefone (53) 3261-5880, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

27.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

27.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

a) **Anexo I** - Objeto - Planilha de Quantitativos de Produtos Estimados Anuais e Valor de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- b) **Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) **Anexo III** - Declaração de não emprego a Menor;
- d) **Anexo IV** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação;
- e) **Anexo V** - Modelo de Proposta de Preços;
- f) **Anexo VI** - Modelo de Declaração que atende aos Requisitos do Edital;
- g) **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei nº 123/06;
- h) **Anexo VIII** - Modelo de Planilha de Custos Unitários;
- i) **Anexo IX** - Modelo de Minuta do Contrato de Registro de Preços.

Jaguarão - RS, 13 de Setembro de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I

OBJETO - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESTIMATIVA ANUAL
E VALOR DE REFERÊNCIA

Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para a Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados abaixo.

Item	Descrição do produto	Unid	Qtd. Sec.	Qtd. Total	Valor de referência
01	AÇÚCAR CRISTAL -embalagem de 2Kg, de 1ª qualidade, sendo que na embalagem deverá constar a data de fabricação, data de validade, número do lote, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor. Validade de 1 ano a contar da data de entrega, embalagem deve ser íntegra.	Pacote	7200	7200	R\$ 8,01
02	ARROZ BRANCO , polido tipo 1, classe longo e fino, pacote de 1Kg, embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente, com prazo de validade de no mínimo 8 meses no momento da entrega, com registro no Ministério da Agricultura.	pacote	14400	14400	R\$ 4,64
03	Biscoito doce , Tipo sortido -Embalagem de 350 gr a 400 gr. Ingredientes /; farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, fermento químico, bicarbonato de sódio, lectina de soja, antioxidante (ácido cítrico) prazo mínimo de validade 6 meses a partir da entrega. Embalagem íntegra	Pacote	7200	7200	R\$ 4,71
04	Farinha de trigo tipo 1 , embalagem de 1 kg, validade de 6 meses	Pacote	7200	7200	R\$ 3,99
05	Feijão Preto tipo 1 - embalagem de 1 kg, validade 6 meses.	Pacote	14400	14400	R\$ 9,33
06	Fermento em Pó Químico – embalagem de 100g. contendo preferencialmente amido de milho, bicarbonato de sódio, ácido fumárico ou fosfato monocalcico monohidratado (MPC) .Prazo Mínimo de validade 08 meses a partir da entrega .	Und	7200	7200	R\$ 3,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

07	Leite em PO INTEGRAL , embalagem 1 kg, com embalagem aluminizada em perfeito estado de conservação, devendo constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade de no mínimo 8 meses a partir da entrega, com registro no ministério da agricultura SIF	KG	7200	7200	R\$ 37,86
08	MACARRÃO tipo parafuso, 500gr, com validade mínima de 06 meses a contar da entrega, embalagem íntegra.	unidade	7200	7200	R\$ 4,28
09	Oleo de soja refinado embalagem de 900 ml, validade de 6 meses	Unidade	7200	7200	R\$ 9,93
10	CAFÉ SOLUVEL SACHE DE 50 GR	unidade	7200	7200	R\$ 4,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2021, nas dependências da Administração Municipal de Jaguarão/RS, sito à Avenida 27 de janeiro, nº 422, bairro Centro, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 049/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em __/__/2021, e publicada no _____, em __/__/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 049/2021, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 007/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
..10.	...	...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP) - Secretaria Requisitante - por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.4 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) Em até três dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) Quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) Quando solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7. PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.1.3 - Pela inexecução contratual:

a) Cancelamento do preço registrado.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

7.2.1 As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

7.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

7.2.3 Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.2.5 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a) Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem serviços, ou ainda, pela Administração quando a compromitente empresa fornecedora:

a.1) Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

a.2) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

a.3) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

a.4) Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;

a.5) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

a.6) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 07;

a.7) Por requerimento do detentor da Ata de Registro de Preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

b) Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. FORO

11.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Jaguarão/RS.

12. CÓPIAS

12.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.

Jaguarão, em ____ de _____ de 2021.

Representante da Empresa

Favio Marcel Telis Gonzalez

Testemunha

Testemunha

Este Edital foi Examinado e
Aprovado pela Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. _____

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa
(CNPJ) _____,

sito a (endereço Completo) _____,

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data Inexistem Fatos Impeditivos para
Habilitação e Contratação com a Administração Pública, ciente da Obrigatoriedade de
Declarar Ocorrências Posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS		036/2021		01/01	
EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: UF: CNPJ/MF					
TEL.: INSCR. MUNIC.: INSCR. EST.:					
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observados a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas.

Declara ainda que Atende, Conhece e Aceita aos Requisitos de Habilitação previstos no Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2021 - Registro de Preços.

Local e Data, ____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu Contador legal infra-assinado,
declara, sob as penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração
com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar
123/2006.

Local, ____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso/Assinatura
Contador da Empresa/CPF/CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII
MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO				NÚMERO		Fl.	
PREGÃO ELETRÔNICO				036/2021		01/01	
EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: CNPJ/MF UF: TEL.: INSCR. MUNIC.: INSCR. EST.:							
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Item	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
1							
...							
...							

OBS: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.

OBS: Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante deste Anexo IX.

Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante deste Anexo IX são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Assinatura

Carimbo do CNPJ/MF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA A
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzales**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão eletrônico nº **049/2021**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão eletrônico nº. **049/2021** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Ref.	Quantidade total	Descrição do Material
01			
...			
10			

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº. 049/2021**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais/produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

corretivas necessárias, visando sempre a segurança, saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e as normas da ABNT e INMETRO, aos materiais/produtos enquadrados na metrologia.

d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Entregar os materiais/produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo material/produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos materiais/produtos;
- f) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ -----** (**----- reais**), conforme proposta apresentada nos itens xxxxx do Pregão Eletrônico nº. **049/2021**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de _____

Denominação do Programa PPA (funcional): _____

Denominação da Ação LDO: _____

Elemento da Despesa: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos materiais/produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** será precedido de verificação da regularidade fiscal da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

- a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização da secretaria municipal requisitante, bem como proceder à entrega do material/produto dentro de 10 (dez) dias úteis após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-6730, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;
- b) Os materiais/produtos, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado pela secretaria municipal requisitante e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação;
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;
- e) A contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos materiais/produtos relacionados na cláusula primeira, deste contrato, caso algum material/produto seja rejeitado.
- f) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/produtos, por período igual ao do contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Os materiais/produtos deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Todo material/produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almocharifado Central.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todos os materiais/produtos, que estiverem enquadrados na metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO, de maneira que não ofereçam riscos à segurança, à saúde, à biossegurança e à integridade física dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos materiais/produtos por ocasião da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à aquisição dos materiais/produtos, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos materiais/produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

a) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA**.

b) A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa como representante e fiscal do presente contrato o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais/produtos em desacordo com o edital e com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por centos) por dia de atraso, incidente sobre o valor do material/produto licitado, limitada há - dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) A multa apurada conforme determinação constante na alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- i) **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, de setembro de 2021.

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzales
Prefeito Municipal

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra-se Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico